



Bombeiros Voluntários de Candelária

ESTATUTO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANDELÁRIA-RS.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FORMA LEGAL

Art. 1º - A Associação denomina-se Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária, com sede Rua Intendente Albino Lenz, nº 460, nesta cidade de Candelária, RS, CEP 96930-000, tendo como Foro competente o desta cidade.

Art. 2º - Sua forma legal é de associação, na forma do artigo 53 e seguintes do Código Civil, e com todos os registros nos órgãos competentes observados estes estatutos e toda a legislação que regulamenta esta atividade em nosso País.

Parágrafo único: A associação foi fundada em 23.11.1998 e duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CANDELÁRIA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou convicções políticas.

DA FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - A Associação Civil de caráter social do Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária tem por objetivo:

- a) com a finalidade de combater incêndios, realizar salvamentos, socorros de emergência e atividades de defesa civil;
- b) zelar pela prevenção de incêndios;
- c) conquistar habitantes interessados para o Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária;
- d) Fomento do serviço voluntário;
- e) Promover a integração e assistência social;
- f) Promover a instrução, formação e aperfeiçoamento técnico dos seus membros, bem como desenvolvimento de comportamento ético compatível com as atividades desenvolvidas pela associação.
- g) Desenvolver atividades com jovens adolescentes;
- h) Organizar campanhas educativas junto a escolas públicas e privadas.

Art. 5º - A Associação atende exclusiva e diretamente a finalidade de utilidade pública. É desempenhada desinteressadamente, não visando, em primeira instância, lucro econômico próprio. Vedado a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais,

Rua Intendente Albino Lenz, 460 – 96.930.000 – Candelária (RS) Fones: (51) 3743-1930, 3743-1344 – 193
E-mail: bombeiros.candelaria@bol.com.br

René Karnopp
Advogado
14.588



Bombeiros Voluntários de Candelária

brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

§ 1º - Os associados assim como os membros dos Conselhos não serão remunerados, seja a qualquer título for, sendo vedado o recebimento de qualquer remuneração (doação, ajuda, subvenção, gratificação ou vantagem, etc.) por intermédio da Associação..

§ 2º - Poderá todavia a Associação contratar empregados remunerados especificamente para trabalhos administrativos e de manutenção de veículos, equipamentos e da sede, vedada sua participação como membro da associação (art. 7º do estatuto) e em qualquer das atividades fins da associação,

§ 3º - Para os trabalhos de exercício profissional, que não abrangam as atividades fins, poderá o associado, em concorrência com terceiros, respeitados os valores praticados no mercado, ser remunerado pelo serviço prestado.

Art. 6º - Quaisquer despesas somente poderão ser efetuadas pela diretoria, conhecedora profunda da sua finalidade existencial, sendo vedado a qualquer dos demais associados a prática de qualquer ato em nome da associação que cause favorecimentos, a onere e a comprometa economicamente.

DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º - A Associação é composta por:

1. Associados ativos:

- a) Todos aqueles que efetivamente combatem incêndios, resgates e atuam em outras calamidades públicas;
- b) Os jubilados por idade a partir dos 60 anos, doença ou acidentes;

2. Membros passivos são:

- a) Associados honorários;
- b) Associados mantenedores;


DO PROCEDIMENTO PARA AS PESSOAS SE ASSOCIAREM NO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANDELÁRIA

Art. 8º - Os interessados deverão apresentar proposta por escrito à administração, que a submeterá ao Conselho de Administração que deferirá ou indeferirá o pedido, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, a Assembléia Geral.

Art. 9º - São membros da associação:

Rua Intendente Albino Lenz, 460 - 96.930.000 - Candelária (RS) Fones: (51) 3743-1930, 3743-1344 - 193
E-mail: bombeiros.candelaria@bol.com.br

René Karnopp
Advogado
OAB-RS 14.588

- 
- a) Todos aqueles que trabalharem efetivamente no combate a incêndios, resgates e em outras calamidades públicas oriundas de todo e qualquer mau humor dos fenômenos atmosféricos, são considerados **associados ativos**;
- b) Também aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária, mas que por acidentes, doença ou outra espécie de incapacidade, se tornarem incapacitados para atuação efetiva e aqueles que por idade avançada não possam mais atuar no combate a incêndios ou qualquer outra atribuição da sociedade, também preservam sua condição de **associado ativo**;
- c) Associados honorários serão constituídos apenas por pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços para o Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária, os quais, serão indicados pela Diretoria na assembléia geral que deliberará sobre se serão admitidos como sugeridos ou não, inserem-se na categoria dos **associados passivos**;
- d) Os associados mantenedores podendo estes ser pessoas físicas ou jurídicas, que manifestarem seu interesse em cooperar com a causa dos Bombeiros Voluntários de Candelária, contribuindo com sua anuidade. Inserem-se na categoria dos **associados passivos**.

DO TÉRMINO DE ADESÃO

Art. 10º - A adesão à associação termina através da morte, exclusão, supressão da lista de membros ou através da saída da sociedade.

Art. 11º - A saída se dará através de solicitação escrita à Administração, cujo efetivo desligamento somente poderá ocorrer mediante homologação do Conselho de Administração.

Art. 12º - Qualquer associado passivo pode ser excluído da lista de membros por decisão da Administração, desde que advertido por escrito, por atraso de sua contribuição de social e apresentar resistência para seu pagamento, assim como por qualquer outra manifestação ou conduta lesiva, inconveniente e atípica à finalidade existencial do Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária. A decisão da Administração sobre a exclusão tem que ser participada ao associado, cabendo recurso a Assembléia Geral.

Art. 13º - Quando um membro ativo for de algum modo prejudicial aos interesses da associação, assim como qualquer outra manifestação ou conduta lesiva, inconveniente e atípica à finalidade existencial do Corpo de Bombeiros Voluntários pode ser excluído pelo Conselho de Administração, mas sempre antes da decisão ele será ouvido. A decisão será participada por escrito ao membro. Contra esta, o associado poderá apelar à Assembléia Geral dentro de um mês após tomar conhecimento da decisão. Neste caso, a Administração terá o prazo de dois meses para convocar a assembléia geral para inclusão da apelação, a



Bombeiros Voluntários de Candelária

qual decidirá sobre a decisão da exclusão. Até lá, os direitos e cargos honorários do membro excluído pela Administração ficarão suspensos.

Art. 14º - Qualquer associado que tenha sido admitido como associado honorário, poderá ter cassado esta sua condição, cuja proposição será feita pela Administração à Assembléia Geral que decidirá pelo sim ou pelo não.

DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º - Os recursos para obtenção dos objetivos da associação serão provenientes de:

1. Contribuições anuais dos associados, cujos valores serão definidos pela Assembléia Geral;
2. De doações espontâneas;
3. De doações oriundas do poder público;
4. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou com a Iniciativa Privada para financiamento de projetos na sua área de atuação ou das atividades da Associação;
5. Outros recursos eventuais.

DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16º - Os órgãos da associação são:

1. A Assembléia Geral;
2. O Conselho de Administração
3. O Conselho Fiscal
4. A Presidência Executiva;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral compõem-se pelos associados da sociedade e, dentro dos limites da Lei e destes Estatutos, é órgão deliberador soberano, tomará toda e qualquer decisão de interesse da associação, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18º - A Assembléia Geral será normalmente convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, por Conselheiro indicado para tal.

Art. 19º - A Assembléia Geral deverá se reunir uma vez por ano.

§ 1º - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

René Karnopp
Advogado



Bombeiros Voluntários de Candelária

Art. 20º - O Presidente do Conselho de Administração terá que convocar uma Assembléia Geral, quando o interesse da associação exigir ou quando pelo menos um quinto (1/5) dos associados com direito a voto o solicitarem demonstrando o motivo relevante.

Art. 21º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de trinta (30) minutos, desde que assim conste expressamente no edital de convocação.

Art. 22º - O quorum para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Com qualquer número de associados em condições de votar, na terceira convocação.

Art. 23º - Para efeito de verificação de quorum de que trata o artigo antecedente, o número de associados presentes, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 24º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverá constar:

- a) a denominação do **Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária**, seguida da expressão, 'Convocação de Assembléia Geral', ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação.

Parágrafo único - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal local e divulgados pela rádio da localidade.

Art. 25º - Cada associado ativo terá direito a um voto na Assembléia Geral, sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 26º- São associados aptos a votar e serem votados:

Rua Intendente Albino Lenz, 460 - 96.930.000 - Candelária (RS) Fones: (51) 3743-1930, 3743-1344 - 193
E-mail: bombeiros.candelaria@bol.com.br

René Karnopp
Advogado
OAB-RS 14.588



Bombeiros Voluntários de Candelária

- a) os associados ativos, maiores de 18 anos;
- b) os associados jubilados;
- c) os associados honorários;
- d) Poderão ser votados, exclusivamente, para compor o Conselho de Administração os Associados Passivos, regulares com as contribuições e associados há mais de dois (2) anos.

Art. 27º – As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será simbólica, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleições para os cargos sociais, entretanto, somente serão tomadas em votação secreta.

§ 2º - A eleição do Conselho de Administração será efetivada separada por categoria, sendo em primeiro lugar votados os três (3) titulares e suplentes ex-presidentes e/ou associados fundadores ativos, sendo cada voto para um candidato; permitindo-se que os candidatos não eleitos possam ser votados na categoria de ativos; após proceder-se-á a votação dos titulares e suplentes da categoria de associados ativos, sendo que cada votante votará em dois candidatos, na mesma cédula, ficando eleitos os que atingirem maior votação individual, sendo os primeiros titulares e os seguintes suplentes. Após, proceder-se-á a votação dos associados passivos inscritos, sendo que cada votante votará em um candidato. Em caso de empate será eleito o mais antigo na corporação.

§ 3º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio pelo secretário e assinada pelos associados presentes.

§ 4º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a um voto, obedecidas as disposições contidas no art. 24. Empate significa não aprovação.

Art. 28º – A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 29º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três (3) primeiros meses após o término do exercício social.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e conta dos atos da administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo e fraude ou simulação, bem como da infração de Lei e deste Estatuto.

Rua Intendente Albino Lenz, 460 – 96.930.000 – Candelária (RS) Fones: (51) 3743-1930, 3743-1344 – 193
E-mail: bombeiros.candelaria@bol.com.br

René Karnopp
Advogado
OAB-RS 14.588



Bombeiros Voluntários de Candelária

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31º – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre eventuais necessidades de reforma dos Estatutos.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo e estão vedadas reformas que versem sobre fusão, incorporação, desmembramento, mudança de objetivo da sociedade.

DOS DEVERES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32º - Os deveres da Assembleia Geral são:

1. Eleger o Conselho de Administração.
2. Eleger o Conselho Fiscal.
3. A fixação da anuidade com que cada associado contribuirá.
4. A aprovação da prestação anual de contas.
5. A demissão de membros do Conselho de Administração mediando o quorum mínimo previsto no parágrafo único do art. 30.
6. A nova redação ou alterações do Estatuto Social.
7. A decisão quanto a reclamações ou recursos de associados contra a sua exclusão da sociedade.
8. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais com valor superior a dez (10) salários mínimos.
9. Apreciação e aprovação do Regimento Interno.
10. Conceder o título de associado honorário.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º - O Conselho de Administração, cujo mandato será de dois (2) anos, será composto por nove (9) membros eleitos com a seguinte composição:

- a) três (3) membros titulares formado de ex-presidentes, ex-presidentes do Conselho de Administração; não havendo candidatos excedentes ficarão

Rua Intendente Albino Lenz, 460 – 96.930.000 – Candelária (RS) Fones: (51) 3743-1930, 3743-1344 – 193
E-mail: bombeiros.candelaria@bol.com.br

René Karnopp
Advogado
OAB-RS 14.588



Bombeiros Voluntários de Candelária

automaticamente eleitos os existentes que manifestarem sua concordância; em não havendo numero suficiente de candidatos as vagas remanescentes serão preenchidas por candidatos eleitos entre sócios fundadores; remanescendo vagas serão eleitos, da mesma forma e em conjunto com os associados ativos;

- b) quatro (4) titulares e um (2) suplentes de associados ativos, com formação básica oficial de bombeiro.
- c) dois (2) titulares e um (1) suplente de associados passivos, em dia com as contribuições e associado há no mínimo dois (2) anos.

Parágrafo único: Os associados honorários terão direito de participar das reuniões do Conselho de Administração, como quadro suplementar, com direito a voto até o limite de dois votos individuais, prevalecendo os dois mais antigos associados honorários. Os sócios honorários existentes nesta data passarão a ter as mesmas prerrogativas dos associados honorários passando a integrar a categoria de associados honorários.

Art. 34º - Poderão ser votados todos os associados que se enquadrarem nas categorias respectivas, desde que manifestem sua anuência por escrito, previamente ou na própria assembléia.

Art. 35º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Administrar de forma coletiva a Associação;
- b) Eleger, empossar e destituir seu Presidente, Secretário, Tesoureiro e respectivos Vices;
- c) Fixar despesas de administração em orçamento anual, estabelecer normas de controle das operações e serviço; deliberar sobre a contratação de funcionários e fixar normas para a disciplina funcional;
- d) Deliberar e votar sobre a admissão e demissão de associados;
- e) Nomear e destituir o Presidente Executivo;
- f) Traçar normas e diretrizes para o exercício da Presidência Executiva, podendo delegar poderes de representação e administração da Associação (art. 37 e respectivo parágrafo único);
- g) firmar convênios, ajustes, acordos e parcerias, visando à consecução de suas finalidades.

ua Intendente Albino Lenz, 460 - 96.930.000 - Candelária (RS) Fones: (51) 3743-1930, 3743-1344 - 193
E-mail: bombeiros.candelaria@bol.com.br

René Karnopp
Advogado
OAB-RS 14.588



Bombeiros Voluntários de Candelária

Art. 36º - O Conselho decidirá por maioria simples de votos e, em caso de empate o Presidente decidirá o desempate com seu voto.

Art. 37º - O Presidente representa a sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores "ad juditia" e "ad negotia".

Parágrafo Único - Para abertura e movimentação de conta bancária bem como contratos e demais documentos constitutivos de obrigações assinará conjuntamente com o tesoureiro.

Art. 38º - Ao Presidente do Conselho compete assinar juntamente com o Tesoureiro os atos que impliquem em oneração ou alienação do patrimônio, desde que autorizados pela Assembléia Geral, bem como convênios com entidade públicas e particulares.

Art. 39º - Incumbe ao Presidente do Conselho a convocação das reuniões mensais do Conselho e as dirigir. As sessões devem ser registradas em ata, com seus principais assuntos, a qual será assinada pelo secretário e pelo presidente.

DA TESOOURARIA

Art. 40º O tesoureiro é o responsável pela devida organização da contabilidade e dos negócios do caixa.

§ 1º - A Escrituração da Associação deverá obedecer os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a cargo de Contador devidamente habilitado.

§ 2º - O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano fiscal do país.

Art. 41º - O tesoureiro apenas poderá efetuar pagamentos quando o presidente, ou em caso de seu impedimento, o vice-presidente, determinar uma ordem de pagamento.

Art. 42º - Deverá manter um livro caixa com todos os registros de entradas e pagamentos.

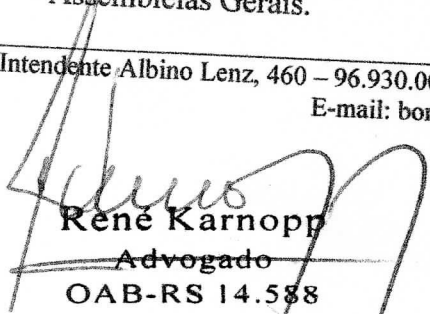
Art. 43º - A final de cada ano, deverá exhibir o livro caixa e respectivos documentos contábeis para os Conselheiros Fiscais, que, por sua vez examinarão as contas e farão o respectivo relatório na assembléia geral.

DA SECRETARIA

Art. 44º - Ao Secretário cabe entre outras as seguintes atribuições:

- a. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais.

Rua Intendente Albino Lenz, 460 - 96.930.000 - Candelária (RS) Fones: (51) 3743-1930, 3743-1344 - 193
E-mail: bombeiros.candelaria@bol.com.br


René Karnopp
Advogado
OAB-RS 14.588



8

- b. Responsabilizar-se por Livros, documentos e arquivos da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º – O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 de seus membros.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal, não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração laços de parentesco, até 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 46º – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Corporação, cabendo, ainda as seguintes atribuições:

- Conferir o saldo de numerário existente, os extratos bancários, examinar o montante das despesas e inversões realizadas;
- Certificar-se que a Administração vem reunindo-se com regularidade e se existem cargos vagos na sua composição;
- Estudar e analisar os balancetes e demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual, emitindo parecer sobre estes;
- Convocar a Assembléia Geral se ocorrer motivos graves e urgentes.

DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

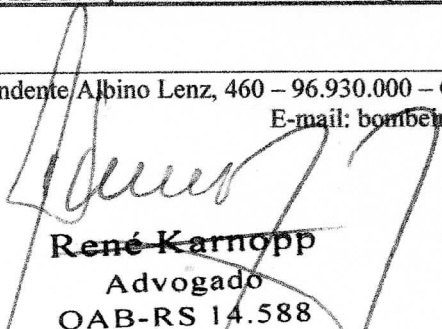
Art. 47º – O Presidente Executivo será nomeado pelo Conselho da Administração competindo-lhe as seguintes atribuições:

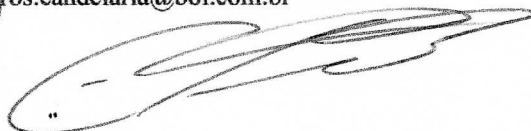
- O exercício do Comando Operacional das atividades fins da Associação conforme elencado no art. 3º deste Estatuto;
- A nomeação de Associados Ativos para cargos e funções operacionais e administrativas delegando poderes específicos;
- A organização e execução de treinamentos, cursos de aperfeiçoamento dos integrantes da corporação e da comunidade;
- Exercício de funções delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 48º – O exercício das funções delegadas é demissível “ad nutum”.

DO USO DO NOME, BRASÃO, INSIGNIAS E DEMAIS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Rua Intendente Albino Lenz, 460 – 96.930.000 – Candelária (RS) Fones: (51) 3743-1930, 3743-1344 – 193
E-mail: bombeiros.candelaria@bol.com.br


René Karnopp
Advogado
OAB-RS 14.588





Bombeiros Voluntários de Candelária

Art. 49º - O nome **Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária** é de uso exclusivo da Associação em seus uniformes, sede, veículos, material impresso ou demais instrumentos pertencentes à Corporação.

Art. 50º - É vedado o uso de insígnias ou marcas de outras Entidades, Clubes, Instituições ou produtos, seja de que natureza ou espécie for, em seus uniformes, sede, veículos, material ou demais instrumentos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária-RS.

Parágrafo único - É defeso a ostentação do nome, brasão, marca, flâmulas, bandeira do país de origem e da(s) respectiva(s) Entidade(s) doadora(s) de veículo(s), instrumento(s) de combate ao fogo ou de prestação de socorro, presentes e futuros. Esta ostentação é extensiva a toda a sede, possuindo caráter eminentemente de especial deferência e homenagem ao Doador e respectivo País de origem, quando se tratar de Entidade com sede no Estrangeiro.

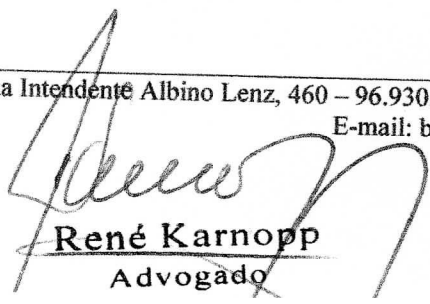
Art. 51º - O Brasão é de uso obrigatório nos uniformes, macacões ou outra vestimenta de uso dos bombeiros ativos ou passivos, sendo permitido que nas mesmas sejam colocados as insígnias/armas/bandeira do Estado Rio Grande do Sul, o distintivo da Escola de Bombeiros e todos os distintivos relativos a especialização do portador, desde que oriunda de escola ou organização reconhecida oficialmente, e pelo **Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária-RS**.

Art. 52º - É vedado, ainda que por doação, o recebimento de uniformes ou vestimentas de uso pessoal dos associados ativos ou passivos, que contenham inscrições de natureza publicitária de interesse do doador. O presente artigo não restringe eventuais discretas etiquetas, anexadas pelo fabricante às vestimentas, inclusive calçados, luvas, óculos e capacetes e outros equipamentos próprios para uso em combate a incêndios, resgate e socorro.

Art. 53º - Todos os membros da associação elencados no art. 6º, sempre que ostentarem o nome do **Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária** e qualquer de seus elementos identificadores, seja em missão oficial, seja em atividades de recreação ou confraternização, deverão fazê-lo da melhor forma, vez que o mau uso e uso indevido do nome, das insígnias da Corporação, caracterizará infração passível de sua exclusão da sociedade nos moldes previstos no capítulo do Término de Adesão.

DA DISSOLUÇÃO

Rua Intendente Albino Lenz, 460 - 96.930.000 - Candelária (RS) Fones: (51) 3743-1930, 3743-1344 - 193
E-mail: bombeiros.candelaria@bol.com.br


René Karnopp
Advogado





Bombeiros Voluntários de Candelária

Art. 54° – A associação será extinta, se para isso for convocada uma assembléia geral, onde, no mínimo, estiverem presentes 4/5 dos associados e com ¾ dos votos optarem pela dissolução.

Art. 55° - Caso inexistir quorum, após um mês, poderá ser convocada nova reunião, onde, sem acatar ao número de presenças exigidas, poderá ser determinada a sua dissolução, desde que ¾ (tres quartos) dos votos válidos dos associados presentes assim o decidam.

Art. 56° – - Em caso de dissolução, encerramento das atividades ou qualquer outro ato que implique a extinção da personalidade jurídica da Associação ou inviabilize a continuidade de sua atividade, o patrimônio remanescente será transferido á outra entidade congênere preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária e que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/14.

DA ENTRADA EM VIGOR

Art. 57° – O estatuto original entrou em vigor na data da fundação da entidade, em 23 de novembro de 1998, registrado sob nº 165, fls. 081 do Livro A1, em 11 de janeiro de 1999, e as alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária em 29 de março de 2001, conforme ata nº 19 registrada sob nº 4.613, fls. 008/009 do Livro B19, em 30 de outubro de 2001, ambos, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Candelária-RS e as alterações aprovadas na Assembléia geral Extraordinária de 28 de maio de 2008, estando neste estatuto consolidadas.

Candelária (RS), 12 de março de 2018.

René Karnopp
Advogado
OAB-RS 14.2008

RENÉ KARNOFF
Secretário

EVANDRO SCHULTZ
Presidente

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS

Rua Senador Pinheiro Machado, 110 - Centro
96930-000 - CANDELÁRIA - RS
e-mail - srp.candelaria@hotmail.com
Fone (51) 3743-1667



PESSOAS JURÍDICAS

Documento: *Novo Estatuto, de 12 de março de 2018, do
Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária - RS.*

Registrador Público:

Averbado sob nº Av.5-165, fl. 82, Lº A/01, de Registro de
Pessoas Jurídicas, deste Ofício, nesta data.

Candelária - RS, 21 de março de 2018.

Averbação R\$ 58,00
Proc. Eletrôn. R\$ 4,60
Conf. de Doc. R\$ 39,00
Total: R\$ 101,60

0090.04.1500001.00876 (3,30)
0090.01.1500001.03898 (1,40)
0090.04.1500001.00875 (3,30)

Recibo: 1639

Luiz da Rosa Gomes
Registrador Público

Serviços de Registros Públicos
Candelária - RS
Luiz da Rosa Gomes
Oficial